



ÁGUAS DE SARANDI
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9-0003/2026
CONTRATAÇÃO COMPRASGOV.BR Nº 929307-05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI (UASG: 929307)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS (INDIVIDUAL E POR JUNTA MÉDICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

PERÍODO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 DO DIA 16/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

PERÍODO DE LANCES: DAS 09:00 ÀS 15:00 DO DIA 16/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



SUMÁRIO – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. HABILITAÇÃO	12
7. DO TERMO DE CONTRATO	14
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
APÊNDICE DO ANEXO I	43
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	46
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	47



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2026/SMSA

A **AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ n.º 08.151.884/0001-97, com sede na Avenida Londrina, 1764, Jardim Independência, CEP 87114-010, Sarandi-PR, por intermédio de seu Diretor-Geral, senhor Natanael Antonio Monteiro Figueredo, em pleno exercício de suas atribuições, torna público que realizará dispensa eletrônica, com o critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Portaria nº 314, de 14 de agosto de 2024 bem como dos regulamentos municipais e federais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de contratação direta e seus anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS (INDIVIDUAL E POR JUNTA MÉDICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Todos os itens para contratação constantes do Anexo I – Termo de Referência, serão destinados à participação exclusiva de empresas enquadradas como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.*

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar Municipal n.º 373/2019.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertados, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a presente contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.9.6.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.1.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.1.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item

2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1.** SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAF-web/index.jsf>) ;
- 5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) / (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) / (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 5.4.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.4.6.** Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6.** Para a consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e CNJ pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.7.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado definido para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.10.7. cujo fornecedor abandonar o processo de contratação direta e/ou deixar de encaminhar, no prazo previsto no presente instrumento ou naquele informado pelo Agente de Contratação, quaisquer documentos ou esclarecimentos solicitados via chat disponibilizado pelo sistema.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.18. Poderá ser solicitado, pelo Agente de Contratação, o envio de documentações complementares e estritamente necessárias à confirmação das informações prestadas pela licitante em sua proposta, bem como ao atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do item 08 do Anexo I - Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre,
- 6.4.** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. **Para a assinatura do contrato, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

I. Item 01 (perícia médica individual): indicação do(s) profissional(is) que efetuarão as perícias, incluindo sua inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, em que conste a situação da inscrição como “ativa”.

II. Item 02 (perícia por junta médica): deverão ser indicados, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, coordenados, obrigatoriamente, por 01 (um) médico do trabalho, e outros 02 (dois) médicos habilitados em clínica geral ou outra especialidade. Juntamente com suas inscrições perante o Conselho Regional de Medicina - CRM, em que constem a situação das inscrições como “ativa” e, além disso, deverá ser apresentada documentação comprobatória da especialidade para a qual os profissionais indicados encontram-se habilitados.

7.6.1. A não apresentação do rol de documentos acima indicado é fato impeditivo à assinatura do contrato, e autorizará a Administração a convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação do processo de Contratação Direta, para fazê-lo, observado o atendimento às condições de habilitação deste instrumento.

7.6.2. Quaisquer alterações, no decorrer da vigência contratual, dos profissionais indicados quando da assinatura do contrato, deverão ser previamente comunicados à fiscalização contratual, com a apresentação da respectiva documentação prevista neste item para que componha o processo de contratação. Nesta hipótese, deverão ser respeitadas as especialidades previstas para cada tipo de perícia, conforme Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
 - 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#) da lei nº 14.133 de 2021)
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#) da lei nº 14.133 de 2021).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#) da lei nº 14.133 de 2021)
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#) da lei nº 14.133 de 2021).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#) da lei nº 14.133 de 2021).
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#) da lei nº 14.133 de 2021)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#) da lei nº 14.133 de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

9.12.1.1. Apêndice do ANEXO I – Doc. de Formalização de Demanda – DFD.

9.12.2. ANEXO II – Modelo da proposta de preços.

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sarandi, 04 de setembro de 2026.

Natanael Antonio Monteiro Figueredo
Diretor Geral
Decreto nº 1263/2026
Águas de Sarandi-SMSA



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ÁGUAS DE SARANDI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

(Processo Administrativo nº 08/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS (INDIVIDUAL E POR JUNTA MÉDICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	75234	PERÍCIA MÉDICA INDIVIDUAL (A SER REALIZADA POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO).	SERV.	20	320,00	6.400,00
02	75235	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA (MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO PELO MENOS 01 (UM) COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO).	SERV.	10	900,00	9.000,00
VALOR TOTAL DA DISPENSA (R\$)						15.400,00

1.2. **No que se refere ao local de atendimento** das Perícias Médicas Individual e/ou Por Junta Médica, estas devem ocorrer, exclusivamente, no consultório indicado pela contratada, que deverá ser localizado na cidade de Sarandi – Paraná ou na sede da empresa Contratada, desde que o local seja servido com transporte público regular de passageiros e em horários acessíveis, e **que não exceda um raio de até 20km tendo como base o município da Contratante**, a fim de facilitar a locomoção dos servidores e minimizar gastos com transporte.

1.3. Os serviços que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 319/2024, de 14 de agosto de 2024, desta Autarquia.

1.5. O objeto foi definido de forma clara e precisa, sem características que direcionam ou restrinjam o certame indevidamente.

1.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.7. Durante a vigência contratual, A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.8. A prestação dos serviços que constituem o objeto desta Dispensa de Licitação enquadra-se como continuada tendo em vista a natureza do objeto e a imprevisibilidade decorrente de circunstâncias que a mesma se presta e da demanda continua ano após ano como demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	TOTAL DE PERÍCIAS REALIZADAS
1	PERÍCIA MÉDICA INDIVIDUAL (A SER REALIZADA POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO).	2022	4
		2023/2024	11
		2025/2026	9
2	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA (MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO PELO MENOS 01(UM) COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO).	2022	1
		2023/2024	0
		2025/2026	1

1.9. A possibilidade de prorrogação de contrato se mostra necessária e economicamente vantajosa para a administração, que poderá manter a oferta de serviços médicos especializados para os servidores, dando-lhes melhores condições de saúde e mantendo um bom nível de serviço junto à população, sem a necessidade de fazer esforços dispendiosos em material, tempo e recursos humanos para elaboração de um novo processo de contratação.

1.10. A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de referência (TR) e as presentes no site compras.gov.br, prevalecerão sempre as deste termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação: Considerando que a Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as perícias médicas da qual trata o presente objeto são parte fundamental para qualidade de vida e profissional do servidor, e têm como objetivo diagnosticar através de profissional habilitado e capacitado a real situação laboral do mesmo.

2.2. A presente contratação se faz necessária em virtude das previsões contidas na Lei Complementar Municipal nº 10/1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi - PR, no que se refere a inspeção médica por Órgão Oficial do Município quando da readaptação e cessão da licença de tratamento de saúde de servidor público desta autarquia, conforme abaixo transcrito:

Seção VIII Da Reintegração

"Art. 34 O servidor reintegrado será submetido a perícia médica e, se for o caso, será aposentado, quando julgado clinicamente incapaz, no cargo em que houver sido reintegrado."

Seção X Da Readaptação

"Art. 39 Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial."

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Seção I Disposições Gerais

"Art. 118 As licenças de que tratam os incisos I e V, deste artigo, serão procedidas de perícia por junta médica oficial e concedidas por períodos de duração máxima de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis tantas vezes quantas necessário."

***Art. 119** Verificando-se, como resultado da perícia feita pela junta médica oficial, redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em cargo diferente, na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos, desta Lei, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo de vencimento básico e vantagens pessoais."*

***Art. 120** O tempo necessário à perícia médica será sempre considerado como de licença, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis."*

Seção II

Da Licença Para Tratamento de Saúde e Por Acidente em Serviço

***Art. 125** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração".*

"§ 1º Para a concessão da licença, a perícia deve ser feita por junta médica oficial."

***Art. 131** O servidor acometido de patologias incompatíveis com o serviço, com base na medicina especializada, conforme apurado em perícia médica, será compulsoriamente licenciado, com direito à percepção inerente ao cargo."*



ÁGUAS DE SARANDI

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

“§ 1º Para verificação das patologias indicadas neste artigo, a perícia médica será feita obrigatoriamente por junta médica oficial, podendo o servidor pedir nova junta e novos exames de laboratório, caso não se conforme com o laudo.”

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. O Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, embora ciente da importância do Plano Anual de Contratações, ainda não finalizou a elaboração do referido plano. No entanto, a despesa correspondente já está prevista na Lei Orçamentária Anual e foi devidamente autorizada pelo Diretor Geral.

2.5. A contratação do serviço objeto deste processo fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria n.º 327/2024/SMSA, desta Autarquia, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação compreende os elementos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo todos elementos essenciais e estritamente necessários para o completo suprimento da necessidade da Autarquia que gerou a demanda pela contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Este processo não tem produtos fornecidos diretamente voltados à sustentabilidade, exceto pela possível utilização de papel, o qual pede-se que seja reciclável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazos e local de execução

5.1. A prestação dos serviços de perícia médica individual ou por junta médica deverão ser realizadas presencialmente em consultório médico disponibilizado pela contratada, com início

imediatamente, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. No que se refere ao local de atendimento das Perícias Médicas Individual e/ou Por Junta Médica, estas devem ocorrer, exclusivamente, no consultório indicado pela contratada, que deverá ser localizado na cidade de Sarandi – Paraná ou na sede da empresa Contratada, desde que o local seja servido com transporte público regular de passageiros e em horários acessíveis, e **que não exceda um raio de até 20km tendo como base o município da Contratante**, a fim de facilitar a locomoção dos servidores e minimizar gastos com transporte.

5.2.1. Excepcionalmente, quando solicitado pela Contratante, nos casos de incapacidade de mobilidade do servidor em consequência de sua enfermidade, os médicos da Contratada deverão avaliar o servidor no local onde ele se encontra (residência, hospital etc.).

5.2.2. Na condição de assistente técnico nos processos judiciais contra a Autarquia Águas de Sarandi, desde que localizado no raio de 20 (vinte) quilômetros de distância da Autarquia.

5.3. O prazo para que a contratada realize as Perícias Médicas será de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação de agendamento realizado pela contratante.

5.4. Os agendamentos periciais poderão ser realizados mediante contato telefônico, WhatsApp, e-mail e/ou pessoalmente na sede da empresa contratada.

5.5. Os serviços agendados conforme previsto acima serão prestados no **horário de atendimento entre 8:00h e 11:30h e 13:00h e 17:00h**, em dias úteis (segunda à sexta-feira) e excepcionalmente, em horário extraordinário, conforme acordo entre as partes ou necessidades clínicas do usuário.

5.6. Nos casos de não realização da perícia agendada, seja pela impossibilidade dos médicos ou dos usuários, deverá ser comunicado para a Contratante e para a Contratada que em comum acordo determinarão uma nova data para a realização da perícia.

5.7. A contratada deverá atender o periciado em consultório médico com instalações adequadas que garantam acessibilidade, bem como a privacidade necessária para a consulta pericial, exceto nos casos em que a perícia ocorra no local em que se encontra o servidor, tais como residência, hospitais etc.

5.8. Além dos serviços que são objeto desta Contratação Direta, a empresa fica responsável por fornecer e arcar com todos equipamentos e mão-de-obra necessárias para a execução do objeto, como por exemplo: computadores, telefone para agendamento, materiais de escritório, recepcionista, entre outros.

5.9. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da Contratada, conforme valores computados em sua proposta de preços.

5.10. **Os Relatórios/Laudos Periciais Conclusivos** referentes às Perícias Médicas realizadas **deverão ser disponibilizados para a contratante, em via original em até 72 (setenta e duas) horas,** contatos da realização da Perícia Médica.

5.11. O servidor ou a Fiscalização Contratual poderão solicitar, quando cabível, relativamente aos serviços prestados, o esclarecimento, complementação ou correção de falhas formais ou materiais verificadas nos documentos produzidos, sem prejuízo da independência técnico-profissional dos médicos responsáveis.

5.12. Eventual inadimplemento sujeitará a Contratada às consequências previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assim como na Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da ocorrência, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.13. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitidos pela Contratante à Contratada.

5.14. A Contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

5.15. A Contratada deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

5.16. **Das perícias Médicas:**

- I. Emissão de laudo pericial, após avaliação do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de serem realizadas pelo servidor;
- II. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo expedido, caso seja solicitado;
- III. A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade na prestação dos serviços;
- IV. Execução das atividades inerentes da profissão conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº1. 658/2002 e de atividade indicada por ordem de serviço;
- V. As perícias individuais e por junta médica deverão obrigatoriamente ser realizadas nas instalações da empresa Contratada, ou em local por ela designado.

5.17. Perícia Médica Individual:

- I. Concessão de licença médica para tratamento de saúde;
- II. Concessão de licença por acidente do trabalho;
- III. Concessão de licença por motivo de doença relacionada ao trabalho;
- IV. Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V. Acompanhar como Assistente Técnico e responder a quesitos em processos perante a Justiça, quando a Autarquia Águas de Sarandi assim requerer;
- VI. Avaliação de servidor findo o prazo da licença concedida para tratamento de saúde;
- VII. Após a realização da Perícia Médica o Laudo Circunstanciado deverá ser preenchido de acordo com o modelo que será disponibilizado pela Autarquia, nos termos da IN nº 98/2014 do TCE/PR, e, assinado por 01 (um) médico, sendo médico do trabalho.

5.18. Perícia por Junta Médica:

- I. Avaliação Admissional e Demissional, conforme as normas regulamentadoras do PCMSO (DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL), com classificação para pessoa portadora de deficiência, ficando a critério da Contratada solicitar exames complementares que julgar necessário (os exames complementares solicitados pela junta médica oficial são da custa do candidato):
 - a) Em caso de inaptidão a junta médica deverá preencher a guia de inaptidão, sendo vedado o preenchimento manuscrito, onde deve ser justificado de forma clara;
 - b) O candidato considerado inapto tem o direito de recorrer do resultado, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, após ter recebido o ofício com o resultado da inaptidão;
 - c) Se o candidato apresentar recurso dentro do prazo estipulado, a junta médica deverá realizar novo exame, sem custo para a Autarquia, para analisar o recurso e dar seu parecer médico;
 - d) O recurso somente poderá versar sobre a conclusão da junta médica oficial, especificamente na parte em que haja considerado o recorrente inapto, devendo fundar-se em prova pericial produzida pelo próprio recorrente;
 - e) As provas apresentadas pelo recorrente serão encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos para a junta médica oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
 - f) A junta médica oficial reavaliará sua conclusão médica, diante das provas apresentadas, podendo caso entenda necessário solicitar exames complementares e/ou nova avaliação do recorrente;

- g) A reavaliação da conclusão médica, que poderá manter ou não a inaptidão, será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, cuja decisão fica vinculada à conclusão médica;
 - h) Caso o candidato entenda necessário, poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança;
 - i) A contratada deverá apresentar junto com o laudo médico a ficha anamnese e o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) assinados pela junta médica.
- II. Avaliação médica nos casos expressos nos artigos 36, 39 e 42 da Lei nº 10/1992 do Estatuto do Servidor Público do Município de Sarandi;
- III. Realizar tríplice perícia com a elaboração do Laudo Médico que caracterize a existência ou não de doença profissional do servidor, e em caso positivo apontar o nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido.

Especificações detalhadas do objeto

5.19. A prestação de serviços médicos por parte da Contratada, consiste especificamente na realização de avaliação médico-pericial de servidores encaminhados pela Contratante da seguinte forma:

5.19.1. Avaliação através de perícia médica individual que deverá ser composta por 01 (um) médico do trabalho.

5.19.2. Avaliação através de Junta Médica que deverá ser composta por 03 (três) médicos, sendo 01 (um) médico do trabalho e os demais clínicos gerais e/ou de outras especialidades, deverão ser avaliadas as condições de aptidão ou não, definindo por aposentadoria por invalidez, readaptação para outro cargo e/ou reversão.

5.19.3. Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o desempenho de suas funções e determinação precisa do tipo (temporário ou permanente) e do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, readaptação em outra função, aposentadoria por invalidez ou reversão, se for o caso. Na hipótese de reversões, restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades que o servidor poderá desempenhar.

5.19.4. Fica entendida como incapacidade laborativa a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação) em consequência de alterações morfo psicológicas provocadas por doença ou acidentes.

5.19.5. O risco de vida para si ou para terceiros ou de agravamento que a permanência em atividade possa acarretar deverá ser implicitamente incluído no conceito de incapacidade, desde que palpável e indiscutível.

5.19.6. As avaliações serão realizadas somente mediante encaminhamento específico da Contratante, oportunidade em que o profissional que fará a avaliação preencherá formulário próprio para mensurar a incapacidade laborativa do usuário, conforme modelo que será disponibilizado pela Autarquia.

5.19.7. A Contratada deverá esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo emitido, caso seja solicitado.

5.19.8. Para efeito de readaptação funcional a junta médica deverá observar as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais previstos em lei.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 30 (trinta) dias no caso de serviços não duráveis.

5.21. A garantia será prestada com vistas ao esclarecimento, à complementação ou correção de falhas formais ou materiais nos documentos produzidos pela Contratada, preservada a autonomia técnico-profissional do médico.

5.22. Os serviços que forem prestados no decorrer da vigência contratual e, porventura, apresentarem vício ou defeito no período de garantia, deverão ser complementados, corrigidos ou refeitos, conforme o caso, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante, de modo a apresentem os padrões de qualidade e desempenho que deles naturalmente se esperam, de conformidade com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.23. Uma vez notificada, a Contratada deverá dar início à reparação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e concluí-los no prazo estipulado para a execução dos serviços estabelecido neste Termo de Referência.

5.24. O prazo para a conclusão dos reparos inerentes à garantia dos serviços poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração, nos casos em que houver necessidade comprovada de tempo adicional, garantindo-se assim, a continuidade e a qualidade do serviço prestado pela Autarquia Águas de Sarandi.

5.25. Decorrido o prazo para reparação dos serviços sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou o refazimento do serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

5.25.1. Tal procedimento somente será adotado após a constituição da Contratada em mora, mediante notificação formal e concessão de prazo razoável para cumprimento da obrigação, ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas.

5.25.2. O ressarcimento dos custos deverá depender da demonstração das despesas efetivamente suportadas pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da observância do devido processo administrativo.

5.26. Todos os custos referentes ao reparo dos serviços cobertos pela garantia serão de responsabilidade da Contratada.

5.27. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente restante, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (endereço de e-mail e um número de contato de WhatsApp para a comunicação dos atos).

6.4. Qualquer alteração no e-mail, WhatsApp, telefone ou endereço da contratada deve ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria n. 315/2024, art. 5º e seguintes);
- 6.9.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria n. 315/2024);
- 6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, com prazo para correção a ser fixado considerando-se a natureza da ocorrência e a complexidade de sua resolução;
- 6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16.** Compete ainda à fiscalização contratual aferir o cumprimento dos prazos, a habilitação dos profissionais, a composição da junta médica, quando for o caso, a entrega dos documentos e demais condições objetivas da prestação dos serviços contratados.
- 6.17.** A fiscalização contratual não deverá interferir na conclusão médico-pericial simplesmente por discordância de seu conteúdo. Eventual revisão técnica deverá observar os procedimentos próprios e preservar a independência profissional dos profissionais médicos.
- 6.18.** Fica previamente designado(a) para a fiscalização contratual o(a) servidor(a) Edson Luiz Fernandes, matrícula funcional nº 2101, ocupante do cargo de Técnico de Segurança no Trabalho.
- 6.18.1.** A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda,

quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Fica previamente designado(a) para a gestão contratual o(a) servidor(a) Maiara Miranda, matrícula funcional nº 2927, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

6.26.1. A designação supracitada poderá ser alterada mediante portaria específica a ser publicada concomitantemente à publicação do extrato do instrumento contratual, ou, ainda,



quando houver a necessidade de alteração do(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar de sua execução e entrega dos resultados das perícias à Contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos no prazo 05 (cinco) dias, à contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.6. À contratada será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente de solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. A Contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

7.12. Após comunicação do gestor ou fiscal do contrato, a contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização, em nome da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto Municipal n. 1308/2023.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14.1. Acerca da Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF):

7.14.1.1. Em caso de empresas não optantes pelo simples nacional, devido às alterações relacionadas à retenção de IRRF, é obrigatório discriminar na Nota Fiscal o valor a ser retido.

7.14.1.2. Em caso de empresas optantes pelo simples nacional, no campo “dados adicionais” da Nota Fiscal, deverá constar os seguintes dizeres: “NÃO OBRIGADA AO IRRF CONFORME IN RFB Nº 1.234, ART. 4º, INCISO XI, DE 11 DE JANEIRO DE 2012”. Neste caso, a nota fiscal deverá estar acompanhada da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, devidamente preenchida e assinada pelo Representante Legal da empresa.

7.15. Solicita-se especial atenção quanto às orientações a seguir, que visam garantir o correto recebimento e processamento da Nota Fiscal:

7.15.1. Envio de documentações obrigatórias:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais relacionado ao local da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais relacionado ao local da sede do fornecedor.

7.15.2. Na impossibilidade de acesso ao SICAF, poderá fazer consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A descrição do item constante na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá refletir com precisão a discriminação do serviço prestado, podendo ser apresentada de forma resumida, desde que mantenha clareza, detalhamento e possibilite a correta identificação do item.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n. 1308/2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, conforme previsão contida no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de execução

8.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação desta Autarquia.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

8.3.1. Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, no caso das **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da Lei n.º 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Provocar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativa;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- g) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 9.1 acima, bem como as alíneas “b”, “c” e “d” do item 9.1 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- a) **moratória de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, convertendo-se a multa de mora na multa compensatória prevista no item 9.2.4, alínea “c”;
- b) **compensatória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato licitado no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas relacionadas às obrigações do contratado;
- c) **compensatória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E HIPÓTESES DE REAJUSTE

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

10.2.3. serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com data-base vinculada a data do orçamento estimado (10/04/2026).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação:

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17	<i>Saneamento</i>
512	<i>Saneamento Básico Urbano</i>
0002	<i>Manutenção da Sede Administrativa da Autarquia</i>
2021	<i>Manutenção dos Serviços Administrativos</i>
33.90.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi</i>

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aprovado por:

NATANAEL ANTONIO MONTEIRO FIGUEREDO

Diretor Geral

Decreto nº 1263/2026

APÊNDICE DO ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD DISPENSA DE PEQUENO VALOR

1. REQUISITANTE:

Unidade: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi
Responsável pela formalização da demanda: Divisão de Recursos Humanos
E-mail: rhaguasdesarandi@gmail.com
Telefone: (44) 3264-4870

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO: O presente documento tem a finalidade de atender a demanda para a contratação de empresa especializada em Medicina e Saúde do Trabalho para prestação de serviço de perícias médicas (individual e por junta médica) de acordo com as necessidades da Autarquia de Águas de Sarandi.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que há situações que implicam ação imediata, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e celeridade;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria nº 327 de 05 de agosto de 2024, expedida pela Autarquia de Águas de Sarandi conforme os artigos:

Art. 3º. O processo deverá ser instruído com o DFD – Documento de Formalização de Demanda, estimativa de preços, indicação de dotação orçamentária, e autorização da autoridade competente.

Art. 4º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a potenciais fornecedores, podendo ser utilizado outros meios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 10/1992 – Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi e Lei Complementar nº 1542/2008

QUANTITATIVO: O quantitativo foi estabelecido mediante análise do caso concreto, considerando a atual quadro de colaboradores da Autarquia de Águas de Sarandi, limitado à parcela realmente necessária ao atendimento da presente demanda.

Os preços apresentados foram levantados junto a fornecedores especializados e encontram-se compatíveis com os praticados pelo mercado e a outros órgãos públicos. A pesquisa de preços não se resumiu a simples anexação de orçamentos das empresas do ramo. Foi realizada uma análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da aquisição, etc), como do seu teor, considerando eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis que pudessem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas.

Sendo assim, a presente contratação de empresa especializada em Medicina e Saúde do Trabalho para prestação de serviço de perícias médicas (individual e por junta médica) é de suma importância e será instruída com base nas seguintes informações:

Item	Cód.	Descrição	Qtde	Un.	AESST Serviços Ltda.CNPJ: 07.271.946/00 01-31	ULTRAMED – Medicina e Segurança do Trabalho CNPJ: 19.590.178/0001- 68	MEDIVO SAÚDE S/A, CNPJ 37.816.323/0001- 68
1	75234	PERÍCIA MÉDICA INDIVIDUAL (A SER REALIZADA POR MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO).	20	Un.	320,00	1200,00	2.490,00
2	75235	PERÍCIA POR JUNTA MÉDICA (MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO PELO MENOS 01(UM) COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO).	10	Un.	900,00	2.200,00	5.990,00
VALOR TOTAL					15.400,00	46.000,00	109.700,00

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 A pesquisa de preços foi realizada a partir de março de 2026 por Edson Luiz Fernandes.

3.2 Foram consultados os seguintes fornecedores:

a) AESST – Assessoria Empresarial em Saúde e Segurança do Trabalho CNPJ: 07.271.946/0001-31;

b) MEDIVO – Saúde S/A, CNPJ 37.816.323/0001-68;

c) ULTRAMED – Medicina e Segurança do Trabalho CNPJ: 19.590.178/0001-68 e todos os documentos pertinentes estão anexos ao presente DFD.

3.3. Prazo de entrega/execução: 30 dias

3.4. Não haverá outras contratações desta natureza no regime em questão conforme previsto no ano de 2026 e o valor constante neste processo não ultrapassa o teto máximo previsto no art. 75, inciso I e II da lei 14.133/2021 em vigor.

3.5 Local e horário da entrega/execução: Autarquia de Águas de Sarandi

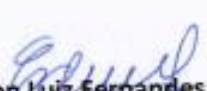
Horário: 8:00hs às 17:30hs

Data: À definir.

Ciente da demanda, RATIFICO os termos deste DFD.

ÁGUAS DE SARANDI

Sarandi-PR, 10 de abril de 2026


Edson Luiz Fernandes

Divisão de Recursos Humanos
Autarquia Águas de Sarandi



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental
Dispensa Eletrônica nº 03/2026.

PROPONENTE:

C.N.P.J:

ENDEREÇO/Nº/BAIRRO:

MUNICÍPIO/UF:

CEP:

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:

NOME:

R.G:

C.P.F:

DDD/TELEFONE-WHATSAPP:

E-MAIL:

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

Declaramos, por ocasião da participação no supracitado processo licitatório, que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade desta proposta de preços: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação.

Local (sede da empresa), XX de XX de 2026.

Representante legal



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº 03/2026

Contrato nº XX/2026

A **Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, com sede à Avenida Londrina, nº 1764, Jardim Independência, na cidade de Sarandi-Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. XX, portador da cédula de identidade - RG sob o nº XX e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, e a empresa **XX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº XX, com sede a XX, na cidade de XX, telefone comercial nº XX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) XX, portador(a) da Cédula de Identidade – RG sob o nº XX, e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº XX, firmam o presente Contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 03/2026, a ser executado em fiel observância à Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SAÚDE DO TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIAS MÉDICAS (INDIVIDUAL E POR JUNTA MÉDICA) PARA ATENDER A DEMANDA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI** conforme condições estabelecidas no Termo de referência e anexos do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica n.º 03/2026.

Item	Cód.	Descrição	Unid. Medida	Quant.	Valor unit.	Valor total

2. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ XX (xx) reais**, Valor no qual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.

- 2.3.** No caso de atraso por parte do órgão, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.
- 2.4.** A Contratante, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das notas fiscais corretas.
- 2.5.** Caso se constate irregularidade nas notas fiscais apresentadas, a Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à Contratada para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as notas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.6.** O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade da contratada com as obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 2.8.** O preço referido no item 2.1, inclui todos os custos e benefícios decorrentes da contratação, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa ocorrida após a regularização dos mesmos e sua reapresentação pela Contratada.
- 2.10.** A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.11.** Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, nas seguintes situações:

3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

3.1.3. serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com data-base vinculada a data do orçamento estimado (**10/04/2026**).

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste órgão, e serão atendidas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
001	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
17	<i>Saneamento</i>
512	<i>Saneamento Básico Urbano</i>
0002	<i>Manutenção da Sede Administrativa da Autarquia</i>
2021	<i>Manutenção dos Serviços Administrativos</i>
33.90.39.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
2076	<i>Recursos Ordinários Livres - Águas de Sarandi</i>

5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

5.2. A execução do objeto e adequabilidade ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta e anexos será gerida e fiscalizada pelos servidores indicados em portaria específica, a ser publicada concomitantemente ao extrato do presente contrato.

5.3. Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.4. Fica indicado(a) como preposto(a) da CONTRATADA, relativamente a este Contrato, o(a) Sr.(a) XX, portador(a) do CPF. nº XX; RG. nº XX; Telefone nº (XX) XX; Endereço de E-mail: XX; o(a) qual será responsável por receber, pelos meios ora registrados, notificações e intimações eventualmente expedidos pela CONTRATANTE, referentes a qualquer evento relacionado à execução contratual, inclusive de eventual processo administrativo sancionador.

5.5. Qualquer alteração nas informações contidas no item anterior deve ser imediatamente comunicada ao servidor responsável pela fiscalização deste instrumento, sob pena de serem consideradas válidas as notificações e intimações já realizadas.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto deste contrato será requisitada pela Contratante, mediante a requisição de serviços e emissão de nota de empenho.

6.2. Cada nota de empenho conterá, no mínimo:

- a) Número do contrato;
- b) Quantidade do serviço;
- c) Descrição do serviço requisitado;
- d) Dotação orçamentária onerada;
- e) Valor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do órgão:

- I. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos colaboradores da Contratada nos locais de trabalho;
- II. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- III. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- V. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VI. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- VII. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- IX. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste contrato;
- X. explicitamente emitir decisão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento do fornecedor, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XI. notificar os emitentes das garantias quanto a eventual início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. São obrigações do fornecedor:

- I. Observar e cumprir todas as especificações contidas no Termo de Referência do processo de Contratação Direta que originou a presente ajuste;

- II. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- III. Executar os serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações inerentes aos serviços prestados, quantidades, datas e valores faturados;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar ao órgão as razões que impossibilitem a entrega do objeto no prazo assinalado com a antecedência mínima informada no Aviso de Contratação Direta, para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- VII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VIII. Prestar os esclarecimentos necessários e promover, quando cabível, a complementação ou correção de falhas formais ou materiais identificadas nos documentos decorrentes da execução dos serviços, preservando-se a autonomia técnica e profissional dos médicos responsáveis pelas conclusões periciais;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- XI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência do processo de Contratação Direta que originou o presente ajuste;
- XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- XIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;

XXII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e mantendo o local de execução dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXIII. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que se façam necessárias na dinâmica dos serviços, com relação às especificadas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta ou instrumento congênere;

XXIV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se no instrumento convocatório houver expressa autorização para tanto;

XXVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O órgão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência que deram origem à presente contratação.

11. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. “prática obstrutiva”:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Aviso de Contratação Direta;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



12. DA VIGÊNCIA

12.1. A **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas previstas no Aviso de Contratação Direta ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1(um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS

17.1. Vinculam-se a presente contratação, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a proposta da contratada e eventuais anexos de tais documentos.



18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações das partes, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, este instrumento, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Sarandi, XX de XX de 2026.

XX
Diretor Geral
Decreto nº XX/2026
Águas de Sarandi-SMSA

(Nome Completo)
Representante Legal
Nome da Empresa